

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA
FAGUNDES
COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA nº 1329/2013-DFN

Institui o funcionamento da Zona 17-Plantão na Central de Cumprimento de Mandados e dá outras providências.

O Doutor Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o cumprimento dos mandados judiciais na Comarca de Natal, notadamente após a remessa à CCM do acervo de mandados pendentes de cumprimento nas Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de superar entraves administrativos no cumprimento de mandados de urgência em regime de plantão;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 005/2000 – CGJ/RN, de 29 de junho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Oficiais de Justiça integrantes da Central de Cumprimento de Mandados - CCM passarão a receber, semanalmente, até 20 (vinte) mandados ordinários e, mensalmente, até 10 (dez) mandados de Execução Fiscal.

Art. 2º. Caso o Oficial de Justiça não receba a totalidade de 10 (dez) mandados mensais de Execução Fiscal, este número poderá ser completado com a entrega de mandados de idêntica natureza de Regiões próximas.

Art. 3º. A partir de 07 de janeiro de 2014, passará a funcionar na Comarca de Natal a Zona 17-Plantão, cuja competência observará os termos do art. 5º, § 2º, do Provimento nº 005/2000-CGJ.

Parágrafo Único. Nos dias úteis os mandados de urgência das Varas não abrangidas pela CCM continuarão a ser cumpridos por seus respectivos Oficiais de Justiça.

Art. 4º. A Zona 17-Plantão funcionará com 16 (dezesesseis) Oficiais de Justiça em sistema de rodízio quadrimestral, observada a escala de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas, sendo 04 (quatro) Oficiais de Justiça por escala de plantão.

Parágrafo Primeiro. Os Oficiais de Justiça da Zona 17-Plantão iniciarão o turno de sua escala de trabalho às 08:00 (oito) horas, com controle em seu registro de frequência.

Parágrafo Segundo. Será suspensa a distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça integrantes da Zona 17-Plantão, 10 (dez) dias antes do início do exercício de suas

atividades.

Parágrafo Terceiro. À Zona 17-Plantão aplica-se a regra que autoriza a permuta entre Oficiais de Justiça das demais Regiões da Comarca.

Art. 5º. Havendo necessidade, a CCM poderá convocar qualquer dos Oficiais de Justiça integrantes da Zona 17 para reforço do plantão. Nesta hipótese, o Oficial de Justiça convocado ficará dispensado do plantão noturno quando do cumprimento de sua escala regular de serviço.

Art. 6º. O Oficial de Justiça ficará vinculado ao cumprimento integral do mandado que lhe for distribuído. Portanto, caso o mandado retorne à CCM em razão de incompletude no seu cumprimento, o mesmo Oficial de Justiça receberá o mandado para as diligências cabíveis, ressalvada a hipótese de situação de urgência, cujo cumprimento ficará a cargo da Região 17-Plantão.

Parágrafo Único. O mandado que retornar à CCM para complemento de diligência não entrará no cômputo do limite a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. A partir de janeiro de 2014, os Oficiais de Justiça somente entrarão em gozo de férias e licença-prêmio quando da devolução de todos os mandados em seu poder, devidamente cumpridos.

Parágrafo Único. Ultrapassados 05 (cinco) dias do início do gozo das férias pelo Oficial de Justiça, sem a devolução dos mandados em seu poder devidamente cumpridos, as férias serão suspensas para posterior apazamento, a critério da administração.

Art. 8º. Ressalvados os casos de urgência, novos mandados de Execução Fiscal somente serão distribuídos aos Oficiais de Justiça a partir de 07 de janeiro de 2014, sendo que os atuais mandados, recebidos a partir de 01 de setembro de 2013, deverão ser cumpridos até aquela data, observado o limite de 30 (trinta) mandados por Oficial de Justiça.

Art. 9º. A partir de janeiro de 2014, a cada quadrimestre, a CCM realizará audiência pública, com divulgação prévia, para montagem das equipes de Oficiais de Justiça integrantes das várias Regiões da Capital.

Art. 10. A partir de 07 de janeiro de 2014, a CCM deixará de cumprir os mandados oriundos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 05 de novembro de 2013.

Juiz Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues
Diretor do Foro da Comarca de Natal